LEI Nº 0248/2003

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA COM A CAPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a CAPEM – Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município.

§ 1.º – O parcelamento de que trata o caput deste Artigo é proveniente do não recolhimento patronal incidente sobre a folha de pagamento de funcionários, de acordo com o Art. 4.º da Lei n.º 45/91, de 05/11/91, desde a criação do Instituto Previdenciário.

Art. 2.º - Fica autorizado o Município a celebrar Contrato junto a CAPEM, do débito reconhecido, em até 500 (quinhentos) meses, cujas condições e valores das parcelas serão definidas em bom acordo entre as partes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 23 de Abril de 2003.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança